

- 28- KEZIA DANIELLE SOUZA DIAS
 29- GIRLEIDE MARIA DA SILVA
 30- CLAUDIA MARIA CARLOS
 31- ROMILDO PEDRO DE SOUSA
 32- MARIA DA SOLEDADE ANTUNES GUIMARÃES
 33- ELAYNE CRISTIANE MIRANDA DA CRUZ
 34- LEANDRO DAS CHAGAS CAMPÊLO

Informamos ainda, que o convocado acima, deverá comparecer a Secretaria de Assistência Social de Camaragibe - SEAS - Cg no endereço: AV. Ersina Lapenda, nº 107 - Timbi - CEP: 54768-000, entre os dias: 26, 27 e 28 de dezembro, 08h às 14h para a realização do contrato, munido com a documentação, conforme o edital 01/2017.

O edital de inscrição para processo seletivo da secretaria de assistência social - SEAS será republicado de acordo com as alterações e divulgação e expostos no site www.camaragibe.pe.gov.br

Camaragibe, 20/12/2018

EDVALDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
 Secretário

Publicado por:
 José Ivanildo Bezerra da Silva
 Código Identificador:1CB4206F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 977 / 2018

Cría novos cargos no quadro geral permanente da Administração Pública Municipal, altera a Lei Municipal nº 833/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que o Plenário aprovou em sessão extraordinária, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliadas as vagas dos cargos de provimento efetivo contidos nos Anexos X, XI e XII da Lei Municipal nº 833/2012, conforme Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único: Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente para os demais cargos, sendo ampliado o rol descrito no Anexo XIV da respectiva lei vigente.

Art. 2º - Ficam criados no quadro permanente de servidores do Município os cargos de Guarda Municipal; Professor de Educação Física (5º ao 9º ano) e Enfermeiro Plantonista, conforme constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba/PE, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
 Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS NOVOS

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	PADRÃO REFERENCIAL
GUARDA MUNICIPAL	05	GMAC	954,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (5º AO 9º ANO)	05	PEF	2.455,35
ENFERMEIRO PLANTONISTA	05	EPSC	1.500,00

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CARGOS

I – GUARDA MUNICIPAL

QUANTIDADE: 05 (cinco).

REQUISITO DE PROVIMENTO: Nível Médio

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Atuar na proteção aos serviços, instalações e bens municipais, prioritariamente na vigilância patrimonial diurna e noturna dos bens de uso comum da população, assim entendidos os prédios públicos, as vias públicas, praças, parques, jardins e quaisquer locais abertos à utilização pública em geral. Dar suporte às atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública; Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativo; Prestar colaboração, quando esta se justificar a outras entidades públicas, como Polícia Militar e Civil do Estado de Pernambuco e a órgãos de Defesa Civil; Dirigir e operar viaturas, quando devidamente habilitado e designado para esta atividade; Atuar nas aplicações de primeiros socorros quando devidamente treinado para estes fins; Atuar na fiscalização de trânsito, quando credenciado pela autoridade de trânsito municipal; Atuar no monitoramento de sistemas eletrônicos de alarmes, câmeras videomonitoramento e outros afins; Desempenhar outras atividades correlatas; Atuar na proteção, fiscalização, autuação e vigilância permanente do patrimônio ecológico e ambiental, visando prevenir e reprimir ações predatórias e eventuais ocupações clandestinas; desenvolver atividades subordinadas a Direção de Guarda Municipal do Município.

PADRÃO DE REFERENCIA SALARIAL: 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (5º AO 9º ANO)

QUANTIDADE: 05 (cinco).

REQUISITO DE PROVIMENTO: Nível Superior em Licenciatura em Educação Física.

JORNADA DE TRABALHO: 200 horas aula.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Ministrará aulas, atividades pedagógicas e atividades afins ao cargo.

PADRÃO DE REFERENCIA SALARIAL: 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

III – ENFERMEIRO PLANTONISTA

QUANTIDADE: 05 (cinco).

REQUISITO DE PROVIMENTO: Nível Superior em Enfermagem

JORNADA DE TRABALHO: Regime de Plantão 24h x 120h ou 12h x 60h.

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, orientar e exercer atividades rotineiras do regime de plantão, no Hospital Municipal, e desenvolver atividades administrativas inerentes aos serviços da sua especialidade.

PADRÃO DE REFERENCIA SALARIAL: 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Carnaíba/PE, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Gaudencio Gomes Pereira Neto
 Código Identificador:C0D7BC1A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 978 / 2018

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do

Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000, faço saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2019.

II - Anexo II - Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 495/2017, a qual aprovou a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III - Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 495/2017, a qual aprovou a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2019, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.

§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2019 será composta das seguintes peças:

I - Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II - Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) Receitas e despesas por categorias econômicas;

h) Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.018;

i) Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e subcategoria;

j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;

k) Consolidado por funções e programa;

l) Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;

m) Despesas por órgãos e funções;

n) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;

o) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;

p) Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

q) Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB ou a outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na legislação federal;

r) Especificação da legislação da receita.

s) Reserva de contingência.

t) Existência de dotação específica para a realização de Transferência Voluntária.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista, com a finalidade de:

a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;

Parágrafo Único - A reserva de contingência será constituída de no mínimo 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2019 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 05/2015 e pela Portaria nº 06, de 20/05/1999 – SEPLAN – Presidência da República, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Seção Única Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos

de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 563/97, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção II

Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI – Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VII – As transferências de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, 961/2017 ou posterior que venha ser aprovada

pelo Poder Legislativo, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA do exercício financeiro correspondente.

Seção III

Transferências e Delegações à Consórcio Públicos

Art. 21 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos a delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único - A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 22. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274 de 2016 e Resolução TCE-PE Nº 34/2016.

§ 1º Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consórcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consórcio público, consignada na lei orçamentária municipal.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2018, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2019 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 23 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto suplementar do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 24 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 - Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de agosto de 2018 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2018, consoante disposições do § 2º do artigo 137 da Constituição Federal.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2019, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 28 - O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 - Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 31 - Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 32 - Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de

Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Seção Única Disposições Gerais

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS

Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I Dos Precatórios

Art. 35 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2.018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 37 – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/00.

CAPÍTULO XI DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única Disposições Gerais

Art. 38 – O plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2018, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 39 – Poderão deixar de constar no orçamento de 2019, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual existente, referido no artigo anterior, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos

Art. 40 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2.018 e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 41 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 05 (cinco) de setembro de 2.018 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 42 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do corrente exercício.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 43 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 38 desta lei, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 46 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2019, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV's, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 47 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 49 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 51 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 52 – Esta Lei revoga todos as disposições previstas no corpo da Lei Municipal nº 971/2018.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018..

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto

Código Identificador:5D2046D6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 026/2018. Processo Nº: 077/2018. CPL. Outros. Apresentação artística das Bandas/Artistas: FORRÓ DAS ESTRELAS, no valor de R\$ 40.000,00; EDUARDA A SEDUTORA, no valor de R\$ 30.000,00; TAYARA ANDREZA, no valor de 30.000,00; todas a realizar-se no dia 04.01.2019. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Contratado: IDEIA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.924.119/0001-30.

Carpina/PE, 21/12/2018.

SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA

Secretário de Turismo, Cultura e Desporto.

Publicado por:

Diogênes Nunes Coutinho de Araújo

Código Identificador:BC3BBEED

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
326/2017**

LEI Nº 326/2017.

Autoriza o município a proceder com a concessão dos Benefícios Eventuais, estabelecendo condições para sua concessão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece condições para a concessão de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, denominados auxílio natalidade, auxílio funeral, situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública, nos termos do inciso II, do art. 15, da

Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com as modificações trazidas pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais tratados nesta Lei não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis Federais nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 2º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das despesas dos auxílios natalidade e funeral, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º Para ter direito a qualquer dos Benefícios Eventuais, a renda mensal per capita da família deve ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo Único. Nos casos em que as famílias não se enquadrem nos critérios do *caput*, poderão receber os Benefícios Eventuais desde que seja mediante Parecer Social que justifique a sua concessão.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio natalidade;

II – Auxílio funeral; e

III – Outros Benefícios Eventuais que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública.

**CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO NATALIDADE**

Art. 6º O Benefício Eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 7º O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I – Atenções necessárias ao nascituro;

II – Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – Apoio à família no caso da morte da mãe;

IV – Outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias.

Art. 8º O auxílio natalidade poderá ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O pagamento do auxílio natalidade em pecúnia será regulamentado por meio de Decreto, que estabelecerá os valores máximos para ressarcimento, com base nos valores proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante adoção de procedimentos comprobatório de gastos, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º O requerimento do auxílio natalidade pode ser realizado antes do nascimento da criança, devendo ser apresentada Declaração Médica comprovando o tempo gestacional, ou até 90 (noventa) dias



LEI MUNICIPAL Nº 978 / 2018

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000, faço saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2019.

II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado



consoante portaria STN nº 495/2017, a qual aprovou a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 495/2017, a qual aprovou a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Do equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2019, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.

§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no

Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2019 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) Receitas e despesas por categorias econômicas;

h) Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.018;

i) Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e subcategoria;

j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;

k) Consolidado por funções e programa;

l) Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;

- m) Despesas por órgãos e funções;
- n) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;
- o) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;
- p) Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- q) Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB ou a outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na legislação federal;
- r) Especificação da legislação da receita.
- s) Reserva de contingência.
- t) Existência de dotação específica para a realização de Transferência Voluntária.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista, com a finalidade de:

- a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;

Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de no mínimo 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.



Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;



Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2019 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 05/2015 e pela Portaria nº 06, de 20/05/1999 – SEPLAN – Presidência da República, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá está



acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 563/97, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VII – As transferências de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, 961/2017 ou posterior que venha ser aprovada pelo Poder Legislativo, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA do exercício financeiro correspondente.

Seção III

Transferências e Delegações à Consórcio Públicos

Art. 21 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos a delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 22. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consorcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274 de 2016 e Resolução TCE-PE Nº 34/2016.

§ 1º Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF 0 consorcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consorcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consorcio público, consignada na lei orçamentaria municipal.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2018, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2019 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentaria Anual.

§ 4º Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviara mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consorcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

CAPÍTULO VII

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 23 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto suplementar do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 24 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que

couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de agosto de 2018 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2018, consoante disposições do § 2º do artigo 137 da Constituição Federal.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2019, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 28 – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 29 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 31 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 32 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS

Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

Art. 35 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2.018, serão incluídos na



proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 37 – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 38 – O plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2018, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 39 – Poderão deixar de constar no orçamento de 2019, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual existente, referido no artigo anterior, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 40 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2018 e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 41 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 05 (cinco) de setembro de 2018 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 42 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do corrente exercício.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 43 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 38 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 46 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2019, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV's, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 47 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 49 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio

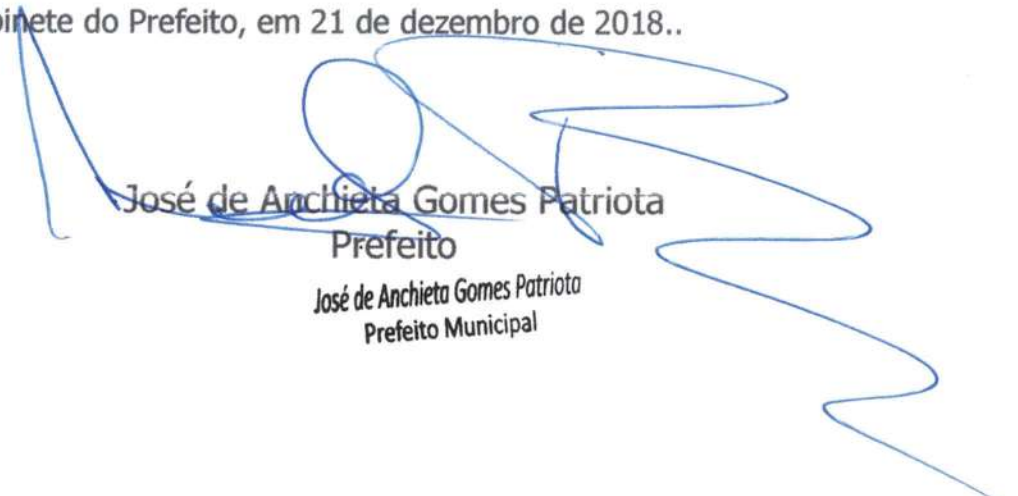
Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 51 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 52 – Esta Lei revoga todos as disposições previstas no corpo da Lei Municipal nº 971/2018.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018..



José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI LDO 2019

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE – LDO 2019

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

As áreas prioritárias e Metas da Administração Municipal quando da Elaboração da Proposta e execução do Orçamento do exercício financeiro de 2019 são as seguintes:

1. **Educação** – Oferecer serviços de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino por meio de uma melhor estrutura das escolas municipais, bem como com a valorização dos profissionais do magistério e demais servidores da rede pública de ensino.
2. **Saúde** – Oferecer tratamento de saúde à população, em especial na atenção básica, por meio de uma maior oferta de médicos e demais profissionais da área de saúde, distribuição de medicamentos e melhorando a estrutura física das unidades de saúde. Melhorar também as ações que visem a prevenção de doenças e que incentivem os munícipes a terem uma melhor qualidade de vida por meio de mudanças de hábitos, especialmente no incentivo de atividades físicas e de uma alimentação mais saudável.
3. **Assistência Social** – Dar atendimento a Famílias e indivíduos (Crianças, Adolescentes e Idosos em especial), visando atender suas necessidades básicas e em especial àqueles que se encontram em vulnerabilidade social, por meio dos serviços prestados pelas diversas equipes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Promover também a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos e famílias por meio de incentivo e capacitações para geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Para o atendimento das Diretrizes descritas acima, o executivo dará prioridade aos Programas e Ações de Governo específicas com seus respectivos objetivos e ações de governo, descritas abaixo, extraídas do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021.

Os recursos estimados na lei orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as Áreas acima descritas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Programa	1029 – Programa Municipal de Educação Básica
Objetivo	Ampliar a escolaridade e a qualidade da Educação no Município, com foco no ensino básico.
Ações de Governo	
1.37 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SEC. EDUCAÇÃO - REC. PRÓPRIOS	
1.38 AQUIS. VEIC, MOV, EQUIP, APAR. OUTROS MAT. SEC. EDUCAÇÃO - REC. PRÓPRIOS	
1.40 CONSTRUÇÃO/REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - REC. PRÓPRIOS	
1.41 COMPRA DE TERRENOS P/CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS 40%	
2.42 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. EDUCAÇÃO	
1.42 CONSTR. REF. E/OU AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS 40%	

Programa	1029 – Programa Municipal de Educação Básica
Objetivo	Ampliar a escolaridade e a qualidade da Educação no Município, com foco no ensino básico.
Ações de Governo	
2.43 CONTRIBUICAO PATRONAL P/ O INSS-SERV. TERCEIROS	
1.43 AQUIS.MOVEIS,MAQ,APAR. E OUTROS MATERIAIS 40%	
2.44 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - Recursos FNDE	
2.45 ATIV.P/MANUT.DE ESCOLAS- RECURSOS SALARIO EDUCACAO	
2.46 ATIV.P/MANUT. DE ESCOLAS RECURSOS PDDE	
2.47 TRANSPORTE GRATUITO DE ESTUDANTES CARENTES - REC. PRÓPRIOS	
2.48 CONTRIBUICAO PATRONAL SEC. EDUCACAO P/ INSS	
2.49 LOCACAO DE VEICULO POR EMPRESA LOCADORA	
2.50 MANUTENCAO DAS ATIV.DO PROG.A CAMINHO DA ESCOLA	
2.51 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - REC. PROPRIOS	
2.52 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PNATE	
2.54 IMPLANTACAO DE EDUCACAO INCLUSIVA	
2.55 PROGRAMA DE ENSINO JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 40%	
2.56 MANUTENCAO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR 60%	
2.57 DISPENDIOS COM PROFESSORES DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	
2.58 MANUT.ATIVIDADES ESCOLARES/CAP.PESSOAL-FUNDEB 40%	
2.59 TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENS.FUNDAMENTAL 40%	
2.60 CONTRIB.PATRONAL FUNDEB 40% - INSS SERV.TERCEIROS	
2.62 DISTRIB.GRATUITA DE MATERIAL DIDATICO/ESCOLAR	
2.63 CONTRIB.PATRONAL FUNDEB 40% - INSS	
2.64 MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR 40%	
2.108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – FNDE	
2.217 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	

Programa	1004 – Assistência Social Geral
Objetivo	Realizar a gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados a Assistência Social, incluindo estruturar e manter as ações do conselho municipal de assistência social.
Ações de Governo	
2.90 DOACOES A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO	
2.93 ACAO COMUNITARIA DE CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ARIDO	
2.94 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	
2.95 MANUT. ATIVIDADES DO IGDBF - BOLSA FAMÍLIA	
2.98 ATENCAO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF	
2.102 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS	
2.104 MANUT. DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
2.109 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS	
2.218 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
2.219 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social	
2.220 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
2.221 MANUTENÇÃO DO SUAS - Recursos Próprios	
2.222 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL	
2.224 MANUTENÇÃO DO AEPETI - AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMA ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL	

Programa	1003 - SAÚDE PARA TODOS
Objetivo	Responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde de uma população, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades.
Ações de Governo	
1.60 AQUIS.MOV.MAQ., VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS P/ AS UNIDADES DE SAÚDE	
1.62 EDUCACAO EM SAUDE E MOBILIZACAO SOCIAL	
1.65 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/HOSPITAL-REC. PRÓPRIOS	
2.70 MANUT.E MELHOR.DE ATEND. BASICOS A POPULACAO - PAB-FIXO	
2.71 SF - SAÚDE DA FAMÍLIA	
2.72 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
2.73 DIST.MEDICAMENTOS PESSOAS CARENTES-FARMAC.BASICA	
2.75 ATIV. DE CONTROLE E ERRADICACAO DE DOENÇAS	
2.76 MANUTENÇÃO ATIVID. PROGRAMA M.A.C	
2.78 SAÚDE BUCAL - SB	
2.80 ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA	
2.82 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2.83 MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE - FNS	
2.84 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ	
2.85 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PS	
2.86 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF - NUCLEOS DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	
2.87 MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	
2.106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS	
2.212 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA	
2.213 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BRASIL SEM MISÉRIA- MAC	
1.875 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REFORMA E INSUMOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	
1.876 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REFORMA E INSUMOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

Programa	1009 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
Objetivo	Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão.
Ações de Governo	
1.67 AQUIS.MOV.MAQ.E OUTROS APAR. P/ O FMAS	
2.89 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS	
2.91 MANUT. ATIVID. DE APOIO AO PORTAD. DEFICIENCIA	
2.103 GESTAO ADM. FUNDO ASSIST.CRIANCA E ADOLESCENTE	
1.59 AQUIS.MOV.MAQ.APAR.VEIC. E OUTROS MATERIAIS PARA A AREA DE SAÚDE	
2.69 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMS	
2.77 CONTRIBUICAO PATRONAL DO FMS	
2.211 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Quando da elaboração do orçamento para 2019, os códigos e títulos dos programas e ações acima descritos poderão sofrer alterações para as devidas adequações aos sistema de contabilidade e orçamento público utilizado pela prefeitura de Carnaíba.

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito



PROJETO DE LEI LDO 2019

ANEXO II

PARTE 1

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$ 1.000)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (A / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (A / RCL) X 100	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (A / RCL) X 100
	(A)	(B)		(C)	(D)		(E)	(F)	
Receita Total	60.368.094,62	57.907.045,20	110,1202	65.775.104,08	60.666.947,13	110,2270	71.638.934,49	63.582.203,54	110,3315
Receitas Primárias (I)	59.655.094,62	57.223.112,35	108,8196	65.000.604,08	59.952.595,54	108,9291	70.846.784,49	62.835.285,58	109,0354
Despesa Total	60.368.094,62	57.907.045,20	110,1202	64.882.947,52	59.844.076,30	108,7319	70.708.070,47	62.712.257,62	108,8219
Despesas Primárias (II)	59.469.654,62	57.045.232,25	108,4813	64.786.820,08	59.755.414,21	108,5708	70.601.822,09	62.618.024,03	108,6584
Resultado Primário (I - II)	185.440,00	177.880,10	0,3383	213.784,00	197.181,33	0,3583	244.962,40	217.261,55	0,3770
Resultado Nominal	250.000,00	239.808,15	0,4560	260.000,00	239.808,15	0,4357	270.000,00	239.467,85	0,4155
Dívida Pública Consolidada	6.284.247,00	6.028.054,68	11,4634	6.912.671,70	6.375.827,06	11,5844	7.603.938,87	6.744.069,95	11,7027
Dívida Consolidada Líquida	6.284.247,00	6.028.054,68	11,4634	6.912.671,70	6.375.827,06	11,5844	7.603.938,87	6.744.069,95	11,7027

FONTE: Sistema de Contabilidade, Secretaria de Finanças. Data: 27/07/2018 - 16:03hs

NOTAS:

- 1) O valor da Dívida pública é apenas uma estimativa, já que até a presente data a Receita Federal ainda não informou o valor total consolidado da dívida de contribuições ao INSS.
2) O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,0%	2,4%	2,3%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8,00%	8,00%	8,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	4,25	4	4
Receita Corrente Líquida	54.820.189,24	59.672.408,16	64.975.968,98

(*) Fonte: Poder Executivo da União, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, portaria 4.090/BACEN.

(**) Até a presente data ainda não houve publicação por parte do Estado ou do IBGE de projeções do PIB de Pernambuco para os exercícios de 2019 e 2021.

3) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019
Valor corrente / 1,0425

2020
Valor Corrente / 1,0842

2021
Valor corrente / 1,1275

4) Não há previsão de realização de PPPs (Parceiras Público-privadas) para os próximos três exercícios.

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% RCL	Metas realizadas em 2017 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	63.290.425,00	166,21	42.241.870,89	110,93	(21.048.554,11)	(33,26)
Receitas Primárias (I)	62.881.739,00	165,14	41.737.352,77	109,61	(21.144.386,23)	(33,63)
Despesa Total	63.290.425,00	166,21	41.106.304,14	107,95	(22.184.120,86)	(35,05)
Despesas Primárias (II)	62.065.433,00	162,99	39.184.600,50	102,91	(22.880.832,50)	(36,87)
Resultado Primário (III) = (I-II)	816.306,00	2,14	2.552.752,27	6,70	1.736.446,27	212,72
Resultado Nominal	315.474,00	0,83	232.317,96	0,61	(83.156,04)	(26,36)
Dívida Pública Consolidada	5.754.674,00	15,11	4.702.009,82	12,35	(1.052.664,18)	(18,29)
Dívida Consolidada Líquida	5.754.674,00	15,11	4.404.019,64	11,57	(1.350.654,36)	(23,47)

FONTE: Sistema de Contabilidade. Secretaria de Finanças. Data: 27/07/2018 - 16:03hs

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	56.164.747,00	63.290.425,00	112,69	66.454.957,00	105,00	60.368.094,62	90,84	65.775.104,08	108,96	71.688.934,49
Receitas Primárias (I)	55.793.214,00	62.881.739,00	112,70	66.025.836,00	105,00	59.655.094,62	90,35	65.000.604,08	108,96	70.846.784,49
Despesa Total	56.164.747,00	63.290.425,00	112,69	66.454.957,00	105,00	60.368.094,62	90,84	60.368.094,62	100,00	70.708.070,47
Despesas Primárias (II)	55.123.160,00	62.065.433,00	112,59	65.167.558,00	105,00	59.469.654,62	91,26	64.786.820,08	108,94	70.601.822,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	670.054,00	816.306,00	121,83	858.278,00	105,14	185.440,00	21,61	213.784,00	115,28	244.962,40
Resultado Nominal	239.200,00	315.474,00	131,89	258.960,00	82,09	250.000,00	96,54	260.000,00	104,00	270.000,00
Dívida Pública Consolidada	5.439.200,00	5.754.674,00	105,80	6.013.634,00	104,50	6.284.247,00	104,50	6.912.671,70	110,00	7.603.938,87
Dívida Consolidada Líquida	5.439.200,00	5.754.674,00	105,80	6.013.634,00	104,50	6.284.247,00	104,50	6.912.671,70	110,00	7.603.938,87

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	53.186.313,00	60.276.595,00	113,33	42.241.870,89	70,08	57.907.045,20	137,08	60.666.947,13	104,77	63.582.203,54
Receitas Primárias (I)	52.834.483,00	59.887.370,00	113,35	41.737.552,77	69,69	57.223.112,35	137,10	59.952.595,54	104,77	62.835.285,58
Despesa Total	53.186.313,00	60.276.595,00	113,33	41.106.304,14	68,20	57.907.045,20	140,87	59.844.076,30	103,35	62.712.257,62
Despesas Primárias (II)	52.199.962,00	59.109.936,00	113,24	39.184.600,50	66,29	57.045.232,25	145,58	59.755.414,21	104,75	62.618.024,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	634.521,00	777.434,00	122,52	2.552.752,27	328,36	177.880,10	6,97	197.181,33	110,85	217.261,55
Resultado Nominal	226.515,00	300.451,00	132,64	232.317,96	77,32	239.808,15	103,22	239.808,15	100,00	239.467,85
Dívida Pública Consolidada	5.150.758,00	5.480.642,00	106,40	4.702.009,82	85,79	6.028.054,68	128,20	6.375.827,06	105,77	6.744.069,95
Dívida Consolidada Líquida	5.150.758,00	5.480.642,00	106,40	4.404.019,64	80,36	6.028.054,68	136,88	6.375.827,06	105,77	6.744.069,95

FONTE: Sistema de Contabilidade. Secretaria de Finanças. Data: 27/07/2018 - 16:03h

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio/Capital	23.248.026,00	100,00	26.332.488,00	100,00	33.511.504,66	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	23.248.026,00	100,00	26.332.488,00	100,00	33.511.504,66	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2016	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	NADA A DECLARA. O MUNICÍPIO É OPTANTE DO RGPS					
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 27/07/2018 - 16:03hs

José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
 - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$(1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2015	2016	2017
RECEITAS DE CAPITAL	153.801,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	153.801,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	153.801,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	153.801,00	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2015	2016	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	153.801,00	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 27/07/2018 - 16:03hs

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$ 1.000)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: Sistema de Contabilidade. Secretaria de Finanças. Data: 27/07/2018 - 16:03hs

NOTA: Não há Regime próprio de previdência no Município, o mesmo é o RGPS.

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

(R\$ 1.000)

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a-b-c)	
		-	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 27/07/2018 - 16:03hs

NOTA: Não há Regime próprio de previdência no Município, o mesmo é optante do RGPS.

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

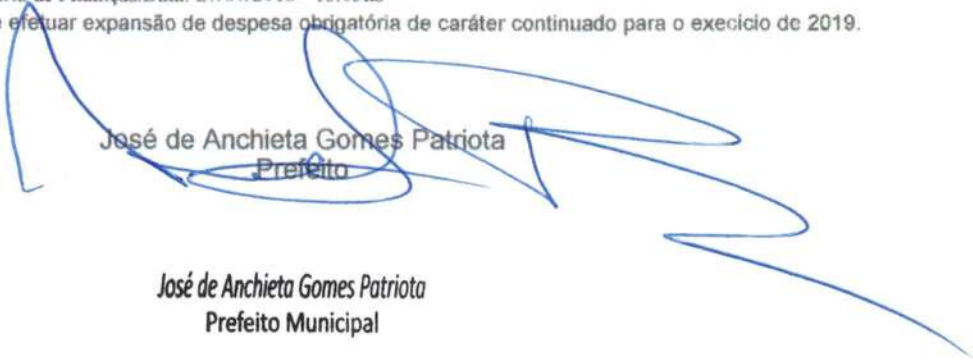
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 27/07/2018 - 16:03hs

Nota: O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2019.


José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI LDO 2019

ANEXO II

PARTE 2

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2019
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

CÓDIGO	TÍTULO	R\$(1,00)				
		Arrecadada 2015	Arrecadada 2016	Arrecadada 2017	META 2019	META 2021
1000.00.00	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	35.264.219,55	44.186.849,58	42.241.870,89	60.368.094,62	71.688.934,49
1100.00.00	RECEITAS CORRENTES	34.961.048,65	42.577.971,46	41.609.023,61	54.070.094,62	65.390.934,49
1110.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.299.523,35	2.630.716,72	2.216.049,80	2.718.000,00	3.288.780,00
1110.00.00	IMPOSTOS	850.474,29	1.935.156,35	1.394.527,42	1.878.000,00	2.272.360,00
1112.00.00	IMPOSTOS S/PATIMÔNIO E A RENDA	494.049,23	1.234.472,28	858.752,24	1.099.000,00	1.329.790,00
1112.02.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	124.236,58	98.277,68	84.156,56	532.000,00	643.720,00
1112.04.00	IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	316.783,14	1.078.989,76	727.259,75	421.000,00	509.410,00
1112.08.00	IMPOSTO S/A TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI	53.029,51	57.204,84	47.335,93	146.000,00	176.660,00
1113.00.00	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	356.425,06	700.684,07	535.775,18	779.000,00	942.590,00
1113.05.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	356.425,06	700.684,07	535.775,18	779.000,00	942.590,00
1120.00.00	TAXAS	429.049,06	60.642,13	69.200,23	80.000,00	96.800,00
1130.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	20.000,00	634.918,24	752.322,15	760.000,00	919.600,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	181.445,59	168.384,23	504.518,12	615.000,00	744.150,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-
1600.05.00	RECEITAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	-	-	-	-	-
1600.05.01	RECEITA FAE/AIH	-	-	-	-	-
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.024.337,86	41.142.673,14	42.793.916,97	55.794.000,00	67.464.760,00
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	36.914.939,78	40.947.326,81	42.347.204,59	55.794.000,00	67.464.760,00
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	21.119.191,15	24.006.785,64	24.250.892,72	31.685.000,00	38.338.850,00
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	21.007.298,24	23.879.131,31	24.125.206,12	31.517.000,00	38.135.570,00
1721.01.02	COTA-PARTE DO FPM	15.367.709,18	17.842.646,78	17.200.774,28	22.000.000,00	26.620.000,00
1721.01.05	COTA-PARTE DO ITR	1.079,08	739,12	749,16	7.000,00	8.470,00
1721.01.30	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	163.223,44	139.812,94	183.251,41	260.000,00	314.600,00
1721.01.33.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	3.590.423,94	4.086.398,54	4.903.601,35	6.800.000,00	8.228.000,00
1721.01.34.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	329.586,30	251.838,78	424.763,06	600.000,00	726.000,00
1721.01.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.555.206,30	1.557.695,15	1.512.066,86	1.850.000,00	2.238.500,00
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	111.892,91	127.654,33	125.686,50	168.000,00	203.280,00
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	3.862.871,21	4.039.451,13	5.044.943,92	6.371.000,00	7.708.910,00
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	3.664.950,50	3.973.497,49	4.996.424,28	5.721.000,00	6.922.410,00
1722.01.01	PARTICIPAÇÃO NO ICMS	3.287.363,21	3.468.609,51	4.542.644,32	4.860.000,00	5.880.600,00
1722.01.02	PARTICIPAÇÃO NO IPVA	359.467,49	499.104,71	437.642,75	840.000,00	1.016.400,00
1722.01.03	PARTICIPAÇÃO NO IPI	18.119,80	5.783,27	16.137,21	21.000,00	25.410,00
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	197.920,71	65.953,64	48.519,84	650.000,00	786.500,00
1738.02.11	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-	-	-	28.000,00	33.880,00
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	11.932.877,42	12.901.089,84	13.051.367,95	17.700.000,00	21.417.000,00
1724.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	11.932.877,42	12.901.089,84	13.051.367,95	17.700.000,00	21.417.000,00
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	109.398,08	195.346,53	446.712,38	-	-
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	113.091,27	2.745.233,77	258.008,27	501.000,00	606.210,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	283.170,90	1.608.878,12	632.847,28	6.298.000,00	6.298.000,00
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	153.800,90	-	-	98.000,00	98.000,00

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2019
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	153.800,90	-	-	70.000,00	70.000,00
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	28.000,00	28.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	129.370,00	1.608.878,12	632.847,28	6.200.000,00	6.200.000,00
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTARIA	(3.637.349,42)	(4.109.036,40)	(4.163.469,56)	(5.547.905,38)	(6.712.965,51)
9721.00.00	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(3.637.349,42)	(4.109.036,40)	(4.163.469,56)	(5.547.905,38)	(6.712.965,51)

FONTE: BALANÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO (EM ARQUIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS E SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO)

NOTAS:

As receitas para o período 2019 a 2021 foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de 2017 em comparação com a arrecadação de 2015 e 2016. Levou-se também em consideração as taxas projetadas de inflação apresentadas no Demonstrativo de metas anuais. Apresenta-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

METAS PARA 2.019.

- 1) **IRRF e ISSQN** - Considera-se a média histórica e a previsão de uma melhor fiscalização, bem como a previsão de realização de obras de grandes portes através de convênios com a União e Estado.
- 2) **IPTU** - Considera-se a média histórica, bem como a previsão de uma maior intensificação na cobrança por parte do setor de tributos
- 3) **FPM** - Considera-se a variação dos últimos dois anos em torno de 10% e a implementação do aumento de repasse constitucional de 1%, parte do Governo Federal.
- 4) **FPM** - Considera-se a variação dos últimos dois anos em torno de 10% e a implementação do aumento de repasse constitucional de 1%.
- 5) **RECURSOS DOS SUS** - Se mantem a taxa média de crescimento em torno de 10% ao ano, já considerada a inflação.
- 6) **RECURSOS DO FNDE E FNAS** - Também estão previstos a inclusão de novos programas juntos a estas entidades, além da continuação dos já existentes.
- 7) **TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS** - Foi levado em consideração a tendência de aumento acima da inflação, devido às políticas do Governo Estadual para combater a sonegação, considerando que tal política terá sua continuidade, bem como a série histórica.
- 8) **RECEITAS DE CAPITAL** - Os valores estimados acima da média histórica deve-se a projetos que estão e que serão apresentados a entidades de outras esferas de Governo (Especialmente o Federal), visando a celebração de Convênios.

METAS PARA 2.020 e 2.021

- 1) Foram consideradas apenas os índices ordinários de crescimentos econômico e de inflação (girando em torno de 10% de aumento) a cada ano.


 José de Anchieta Gomes Patrão
 Prefeito

José de Anchieta Gomes Patrão
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2019
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE DESPESAS

TOTAL DE DESPESAS - Metas 2019 a 2021

(R\$ 1,00)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	50.847.627,20	55.302.589,92	60.219.855,51
Pessoal e Encargos Sociais	31.733.849,70	34.690.453,25	38.009.498,58
Juros e Encargos da Dívida (-)	189.024,00	207.926,40	228.719,04
Outras Despesas Correntes	18.924.753,50	20.404.210,27	21.981.637,90
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.709.416,00	9.580.357,60	10.488.214,96
Investimentos	8.000.000,00	8.800.000,00	9.629.821,60
Amortização da Dívida	709.416,00	780.357,60	858.393,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	811.051,42	892.156,56	980.864,02
TOTAL	60.368.094,62	65.775.104,08	71.688.934,49

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2016	24.542.650,55	
2017	23.500.843,22	(4,24)
2018	30.484.448,00	29,72
2019	31.733.849,70	4,10
2020	34.690.453,25	9,32
2021	38.009.498,58	9,57

Nota: os valores de 2016 a 2017 são os efetivamente executados.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2016	15.227.144,47	
2017	13.099.836,84	(13,97)
2018	20.272.544,00	54,75
2019	18.924.753,50	(6,65)
2020	20.404.210,27	7,82
2021	21.981.637,90	7,73

Nota: os valores de 2016 a 2017 são os efetivamente executados.

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2016	1.569.879,92	
2017	2.410.420,44	53,54
2018	13.572.036,00	463,06
2019	8.000.000,00	(41,06)
2020	8.800.000,00	10,00
2021	9.629.821,60	9,43

Nota: os valores de 2016 a 2017 são os efetivamente executados.

NOTAS:

- 1) Para cálculo da "Reserva de Contingência" está sendo considerado o percentual de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo o padrão de exercícios anteriores.
- 2) O aumento progressivo da Despesa com pessoal deve-se à previsão para atendimento ao limite constitucional do salário mínimo, como também futuras negociações para aumentos reais ao servidor público municipal. Sendo observado o percentual limite sobre a Receita Corrente Líquida prevista, conforme preceitua a LRF.
- 3) Os juros e encargos da Dívida estão sendo previstos tendo como base uma taxa de juros anual média de 9%.

José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2019
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS
ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

R\$(1,00)						
METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	34.981.048,65	42.577.971,46	41.609.023,61	54.070.094,62	59.477.104,08	65.390.934,49
Receita Tributária	1.299.523,35	2.630.718,72	2.216.049,80	2.718.000,00	2.989.800,00	3.288.780,00
Receita Patrimonial	181.445,59	168.384,23	504.518,12	615.000,00	676.500,00	744.150,00
(-) Aplicações Financeiras (II)	181.445,59	168.384,23	504.518,12	615.000,00	676.500,00	744.150,00
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	33.386.988,44	37.033.636,74	38.630.447,42	50.236.094,62	55.259.704,08	60.751.794,49
Transferências Consórcios Públicos	-	-	-	28.000,00	30.800,00	33.880,00
Demais Receitas Correntes	113.091,27	2.745.233,77	258.008,27	501.000,00	551.100,00	606.210,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	34.799.603,06	42.409.587,23	41.104.505,49	53.455.094,62	58.800.604,08	64.646.784,49
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	129.370,00	1.608.878,12	632.847,28	6.298.000,00	6.298.000,00	6.298.000,00
(-) Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Ativos (VII)	153.800,90	-	-	98.000,00	98.000,00	98.000,00
Transferências de Capital	129.370,00	1.608.878,12	632.847,28	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	(24.430,90)	1.608.878,12	632.847,28	6.200.000,00	6.200.000,00	6.200.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	34.775.172,16	44.018.465,35	41.737.352,77	59.655.094,62	65.000.604,08	70.846.784,49
DESPESAS CORRENTES (X)	34.819.762,50	39.821.044,14	36.702.249,08	50.847.627,20	55.302.589,92	60.219.855,51
Pessoal e Encargos Sociais	23.875.989,99	24.542.650,55	23.500.843,22	31.733.849,70	34.690.453,25	38.009.498,58
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	51.249,12	101.569,02	189.024,00	207.926,40	228.719,04
Outras Despesas Correntes	10.943.772,51	15.227.144,47	13.099.836,84	18.924.753,50	20.404.210,27	21.981.637,90
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	34.819.762,50	39.769.795,02	36.600.680,06	50.658.603,20	55.094.663,52	59.991.136,47
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.255.351,98	2.725.123,76	4.404.055,06	8.709.416,00	9.580.357,60	10.488.214,96
Investimentos	1.779.346,75	1.569.879,92	2.410.420,44	8.000.000,00	8.800.000,00	9.629.621,60
Inversões Financeiras	4.000,00	150.000,00	173.500,00	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	472.005,23	1.005.243,84	1.820.134,62	709.416,00	780.357,60	858.393,36
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	1.783.346,75	1.719.879,92	2.583.920,44	8.000.000,00	8.800.000,00	9.629.821,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	811.051,42	892.156,56	980.864,02
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	36.603.109,25	41.489.674,94	39.184.600,50	59.469.654,62	64.786.820,08	70.601.822,09
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(1.827.937,09)	2.528.790,41	2.552.752,27	185.440,00	213.784,00	244.962,40

NOTAS:

- 1) Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2) O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2019
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

(R\$ 1.00)						
METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.404.931,47	4.636.337,60	4.702.009,82	6.284.247,00	6.912.671,70	7.603.938,87
DEDUÇÕES (II)	-	-	297.990,18	-	-	-
Ativo Disponível	1.247.862,85	4.096.982,03	6.482.145,10	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	6.106.261,10	7.061.110,25	6.184.154,92	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	4.404.931,47	4.636.337,60	4.404.019,64	6.284.247,00	6.912.671,70	7.603.938,87
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	4.404.931,47	4.636.337,60	4.404.019,64	6.284.247,00	6.912.671,70	7.603.938,87
RESULTADO NOMINAL		(231.406,13)	232.317,96	250.000,00	260.000,00	270.000,00

NOTA:

1) Ver notas da memória de cálculo do montante da Dívida Pública


 José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CARNAIBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2019

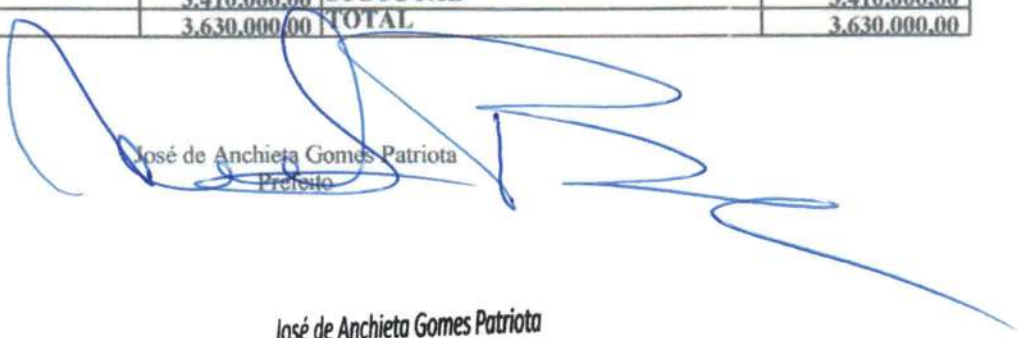
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	220.000,00		220.000,00
Demandas Trabalhistas contra o Município	220.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	220.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	220.000,00	SUBTOTAL	220.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	770.000,00	Limitação de Empenho	770.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	2.640.000,00		2.640.000,00
Não celebração de convênios para trans-ferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	2.200.000,00	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	2.200.000,00
Epidemias, secas e outras situações de calamidade pública	440.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	440.000,00
SUBTOTAL	3.410.000,00	SUBTOTAL	3.410.000,00
TOTAL	3.630.000,00	TOTAL	3.630.000,00

FONTE:


 José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI LDO 2019

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2019
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DOS MONTANTES
DA DÍVIDA PÚBLICA

(R\$ 1,00)						
METAS FISCAIS - MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.404.931,47	4.636.337,60	4.702.009,82	6.284.247,00	6.912.671,70	7.603.938,87
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.229.151,09	4.050.706,27	3.577.367,81	6.284.247,00	6.912.671,70	7.603.938,87
DEDUÇÕES (II)	-	-	297.990,18	-	-	-
Ativo Disponível	1.247.862,85	4.096.982,03	6.482.145,10	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	6.106.261,10	7.061.110,25	6.184.154,92	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	4.404.931,47	4.636.337,60	4.404.019,64	6.284.247,00	6.912.671,70	7.603.938,87

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal.

NOTAS:

- 1) Estas dívidas referem-se a parcelamentos de débitos junto a INSS e atualização junto ao INSS.
- 2) Não estão considerados os ativos disponíveis, porque os mesmos serão utilizados para pagamento de Restos a Pagar.


José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal